



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) Nº 0600325-49.2024.6.19.0000 (PJe) - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO**

**RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

**RECORRENTE: RENATA DA SILVA SOUZA, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**Representantes do(a) RECORRENTE: RAQUEL COSTA DIAS - RJ155333, CAMILA FREITAS RIBEIRO - RJ126963, MATHEUS BORGES KAUSS VELLASCO - RJ221850, MARIANA DA SILVA FRANCA DE OLIVEIRA - RJ261451**

**RECORRIDO: RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM**

**Representantes do(a) RECORRIDO: TIAGO SANTOS SILVA - RJ155213, JESSICA GUIMARAES DE LIMA - RJ223706, DOMINADOR BERNARDO - RJ183299**

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PENAL. CRIME. VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. ARTIGO 326-B DO CÓDIGO ELEITORAL. ART. 41 DO CPP. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. REQUISITOS ATENDIDOS. PROVIMENTO.

1. Recursos especiais interpostos contra acórdão do TRE/RJ em que se rejeitou denúncia oferecida em desfavor de deputado estadual do Rio de Janeiro reeleito em 2022 pela prática do crime de violência política contra a mulher (art. 326-B do Código Eleitoral).

2. Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, na fase de deliberação sobre o recebimento da denúncia, não se exige juízo de certeza sobre o elemento subjetivo do tipo penal, mas apenas prova da materialidade e indícios de autoria.

3. Esta Corte já assentou que a imunidade parlamentar material pressupõe nexo de causalidade com o exercício das funções legislativas, assim, declarações desvinculadas das atribuições do cargo não gozam da prerrogativa de inviolabilidade constitucional.

4. No caso, a denúncia reúne os requisitos necessários para dar início à ação penal, pois descreve fatos que, em tese, se adequam à descrição típica do crime de violência política contra a mulher (art. 326-B do Código Eleitoral). O relato do órgão acusador detalha o uso reiterado de termos depreciativos de menosprezo às pautas de defesa de minorias defendidas pela parlamentar, a exploração agressiva da memória de uma vereadora assassinada e gestos intimidatórios simulando arma de fogo. Esses são elementos indiciários de que as ofensas tiveram intenção discriminatória por motivos de gênero e raça com o fim de dificultar ou impedir o desempenho do mandato da vítima. A conclusão quanto ao elemento subjetivo do tipo penal deve ser reservada à fase instrutória da ação penal, por não ser requisito para o recebimento da denúncia. Ademais, é plausível a tese de que as declarações do deputado extrapolaram o nexos com o desempenho da função legislativa e, por isso, não estão protegidas pela imunidade parlamentar material.

5. Recursos especiais a que se dá provimento para reformar o acórdão de origem a fim de receber a denúncia e determinar a continuidade da ação penal.

## DECISÃO

Trata-se de dois recursos especiais, interpostos pelo Ministério Público e por Renata da Silva Souza, deputada estadual do Rio de Janeiro reeleita em 2022, contra acórdão do TRE/RJ assim ementado:

DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO. NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

### I. CASO EM EXAME

1. Ação penal originária ajuizada perante o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral contra Deputado Estadual, imputando-lhe a prática, por quatro vezes, do crime do art. 326-B do Código Eleitoral. Os fatos consistiriam em discursos proferidos em sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com expressões consideradas humilhantes, persecutórias e intimidatórias contra Deputada Estadual, motivadas por menosprezo à sua condição de mulher negra, com a suposta finalidade de restringir o livre exercício do mandato eletivo.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se os discursos proferidos pelo denunciado se amoldam ao tipo penal do art. 326-B do Código Eleitoral, caracterizando violência política de gênero apta a justificar o recebimento da denúncia.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O crime do art. 326-B do Código Eleitoral, tecnicamente, exige três elementos essenciais: conduta específica (assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar), motivação discriminatória (menosprezo ou discriminação baseada em gênero, cor, raça ou etnia) e finalidade específica (impedir ou dificultar a campanha ou o exercício do mandato eletivo da vítima).

4. As falas do denunciado, embora duras e impróprias sob o ponto de vista ético, dirigem-se predominantemente a críticas ideológicas e partidárias ao PSOL e a seus membros, sem conteúdo sexista ou racista direcionado à condição de mulher negra da ofendida.

5. Discursos duros ou ofensivos de cunho ideológico-partidário como imputações de hipocrisia e suposto lucro com a memória de vereadora vinculada ao mesmo partido da ofendida, sem direcionamento discriminatório fundado em gênero ou raça, ainda que moralmente reprováveis, não caracterizam o tipo de violência política de gênero.

6. No caso concreto, o gesto de simular o porte de arma de fogo, usual em manifestações políticas de determinado espectro ideológico, não se caracteriza como ameaça direta ou tentativa de intimidação à autonomia parlamentar da vítima.

7. A repetição de embates com determinada parlamentar, ainda mais quando esta é a líder de partido de oposição com grande atuação na Casa Legislativa, não é, por si só, indicativa de perseguição por motivação de gênero, sobretudo quando resta claro que o denunciado também confronta outros deputados da mesma agremiação.

8. Não se evidencia o especial fim de agir do tipo penal, ou seja, o dolo específico de impedir ou dificultar o exercício do mandato da Deputada Estadual por razões de gênero ou raça, configurando-se antes o embate político característico do debate parlamentar.

9. Assim, considera-se que a denúncia se baseou em interpretação extensiva e simbólica das falas, sem elementos concretos que demonstrem perseguição discriminatória fundamentada na condição de mulher negra da vítima.

10. Em razão da ausência de elementos mínimos que demonstrem justa causa para a ação penal, não preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, impõe-se a rejeição da denúncia nos termos do art. 395, III, do mesmo diploma.

## IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Denúncia rejeitada.

(Id. 164646491)

Na origem, o Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Rodrigo Martins Pires de Amorim, deputado estadual do Rio de Janeiro reeleito em 2022, pela prática do crime de violência política contra a mulher, descrito no art. 326-B do Código Eleitoral, com as agravantes descritas no art. 327, II, III e V, do Código Eleitoral, por quatro vezes em continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal).

Aduziu que durante as sessões plenárias da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro de 24/8/2021, 17/5/2022, 30/6/2022 e 8/9/2022, o denunciado, em seus discursos, constrangeu e humilhou a deputada estadual Renata da Silva Souza (assistente de acusação e ora recorrente), utilizando-se de menosprezo à condição de mulher negra com a finalidade de dificultar o desempenho do seu mandato eletivo.

O TRE/RJ rejeitou a denúncia, nos termos da ementa transcrita.

No recurso especial, Renata da Silva Souza aduz (id. 164646498):

a) “o acórdão recorrido deixou de aplicar corretamente o art. 326-B do Código Eleitoral, afastando a tipicidade penal de conduta que, ao revés, apresenta os três elementos estruturais exigidos pela norma: a prática de atos de assédio, humilhação e ameaça; motivação discriminatória baseada em gênero e raça; e o especial fim de agir de constranger e deslegitimar o exercício do mandato parlamentar da ofendida” (fl. 9); e

b) “a decisão recorrida incorre, ainda, em ofensa ao art. 41 do Código de Processo Penal, ao exigir, para o recebimento da denúncia, prova cabal da existência do dolo específico e da motivação discriminatória” (fl. 17).

Requer o provimento do recurso especial a fim de receber a denúncia, ou, de forma subsidiária, a remessa dos autos à Justiça Comum estadual para apurar a prática de crimes contra a honra previstos no Código Penal.

No recurso especial de id. 164646503, o Ministério Público alega:

a) violação ao art. 326-B do Código Eleitoral, visto que “a repetição das ilações não comprovadas revelam inequivocamente o assédio e a perseguição, além do intuito de impedir e/ou dificultar o desempenho do mandato da deputada, com a quebra da confiança de seus eleitores, sobressaindo do contexto o menosprezo à condição de mulher, corroborado pela utilização de expressões depreciativas em relação ao discurso feito pela deputada em defesa de direitos para as mulheres, qualificado como ‘mimimi’ e ‘vitimismo’, e pelo desdém demonstrado nas referências à ‘narrativa da mulher negra, favelada, vitimizada, pobre’ e à transformação da sessão em ‘circo’ ou ‘show’” (fl. 8);

b) ultraje ao art. 41 do CPP, pois “não se pode olvidar que estamos em fase de simples recebimento da denúncia, em que vigora o princípio *in dubio pro societate*. Ao menos neste incipiente momento processual, em que se exerce mero juízo de prelibação, está suficientemente delineado o dolo específico do denunciado de impedir ou dificultar o exercício do mandato da deputada estadual Renata Souza por razões de gênero ou raça. É o que basta para a simples admissão da acusação” (fl. 11); e

c) “a apreciação de casos como o presente devem ocorrer sob os influxos das diretrizes constantes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2021, com o fim de adotar a ‘Perspectiva de Gênero’ nos julgamentos pelos órgãos do Poder Judiciário” (fl. 11).

Contrarrazões (id. 164646511).

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo provimento dos recursos (id. 164953097).

É o relatório.

### **DECIDO.**

A peça do recurso especial do Ministério Público foi juntada no prazo legal por procurador devidamente habilitado.

A peça do recurso especial de Renata da Silva Souza foi juntada no prazo legal por procurador habilitado (Dra. Mariana da Silva Franca de Oliveira, id. 164646471).

Nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal, a denúncia revela-se apta a deflagrar a ação penal quando apresenta a exposição detalhada do fato delituoso e suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a capitulação jurídica do crime e, se pertinente, o rol de testemunhas. Transcrevo:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, na fase de deliberação sobre o recebimento da denúncia, não se exige juízo de certeza sobre o elemento subjetivo do tipo penal, mas apenas indícios suficientes de autoria e materialidade. Destaco:

Direito Processual Penal. Agravo Regimental no Habeas Corpus. Trancamento de ação penal. Inépcia da denúncia. Requisitos do Art. 41 do CPP Preenchidos. Justa causa demonstrada. Impossibilidade de revolvimento de matéria fática.

[...]

### III. Razões de decidir

3. O art. 41 do Código de Processo Penal exige que a denúncia contenha a exposição do fato criminoso com todas as circunstâncias, a qualificação do agente e a classificação do crime, requisitos que foram cumpridos no caso concreto.

**4. A fase de recebimento da denúncia não pressupõe a certeza da culpa, mas apenas indícios suficientes de autoria e materialidade, sendo o juízo de admissibilidade distinto do juízo de procedência da imputação criminal.**

[...]

Dispositivo

7. Agravo não provido.

(AgR-HC 261861/MS, Rel. Min. André Mendonça, Segunda Turma, PJe de 3/11/2025)

Ademais, esta Corte já assentou que a imunidade parlamentar material pressupõe nexo de causalidade com o exercício das funções legislativas, assim, declarações desvinculadas das atribuições do cargo não gozam da prerrogativa de inviolabilidade constitucional. Confira-se:

AGRAVOS INTERNOS. AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAIS. AÇÃO PENAL. CRIME. VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. ARTIGO 326-B DO CÓDIGO ELEITORAL. IMUNIDADE MATERIAL. NÃO INCIDÊNCIA. TÍPICIDADE DA CONDUTA. SÚMULA 24/TSE. DOSIMETRIA. SÚMULAS 24 e 30/TSE. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO.

1. Na decisão singular agravada, negou-se seguimento a agravos interpostos por ambas as partes, mantendo-se, em consequência, o juízo negativo de admissibilidade de recursos especiais interpostos contra acórdão do TRE/CE, que confirmou a condenação de Francisco Maurício da Silva Martins, à época dos fatos vereador de Russas/CE, pelo crime de violência política contra a mulher (art. 326-B do Código Eleitoral).

2. Assentou-se que **declarações não vinculadas às funções parlamentares não estão cobertas pela imunidade material** e que, no caso, a pretensão de que seja reconhecida a atipicidade da conduta ou de que o crime seja desclassificado para o delito de injúria (art. 140 do Código Penal) exigiria reexame de fatos e provas, inviável em recurso especial (Súmula 24/TSE).

[...]

5. Negado provimento aos agravos internos.

(AgR-AREspEl nº 0600036-86.20236060009/CE, Rel. Min. Isabel Gallotti, DJe de 3/12/2025)

Essa compreensão foi reiterada por esta Corte em recente decisão proferida no plenário virtual que se encerrou em 12/2/2026, cuja ementa reproduzo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PETIÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA PARLAMENTAR. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, PREVISTO NO ART. 326-B DO CÓDIGO ELEITORAL. CONCLUSÃO NA ORIGEM PELA AUSÊNCIA DE TÍPICIDADE MATERIAL, DE JUSTA CAUSA E DO DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELO TEXTO LEGAL. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE QUE A OFENSA EXTRAPOLOU O LIMITE DA CRÍTICA POLÍTICA E INGRESSOU NA ESFERA DA DESQUALIFICAÇÃO BASEADA NO GÊNERO. IMUNIDADE PARLAMENTAR NÃO PERMITE O COMETIMENTO DE CRIMES ELEITORAIS. JURISPRUDÊNCIA DO TSE E DO STF. A INTERVENÇÃO JUDICIAL NA FASE PRÉ-PROCESSUAL DEVE SE LIMITAR A CONTROLE MÍNIMO DE LEGALIDADE. RECONHECIMENTO DA INTERVENÇÃO PREMATURA E EXCESSIVA NO DOMÍNIO DO *PARQUET*. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. REFORMA DO ACÓRDÃO REGIONAL. PROVIMENTO DO AGRAVO E DO RECURSO ESPECIAL.

SÍNTESE DO CASO

1. Trata-se de agravo em recurso especial interposto em face de decisão do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, que negou seguimento a recurso especial eleitoral manejado em oposição a acórdão daquela Corte, que determinou o arquivamento da petição criminal protocolizada pelo Ministério Público Eleitoral por ausência de justa causa para a instauração de inquérito policial em face de deputado estadual, que visava apurar a suposta prática do crime do art. 326-B do Código Eleitoral (violência política de gênero).

2. A pretensão do agravante é a reforma do acórdão regional, a fim de que seja autorizada a instauração de inquérito policial para a apuração dos fatos, que versam sobre a prática, em tese, do crime de violência política de gênero pela autoridade com prerrogativa de foro.

#### EXAME DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

3. Preenchidos os requisitos recursais e ante a relevância da matéria suscitada, deve ser provido o agravo para viabilizar o exame imediato do recurso especial.

#### EXAME DO RECURSO ESPECIAL

##### Moldura fática do acórdão regional

4. Nos termos do acórdão regional, a pretensão investigatória teve origem nas Notícias de Fato 1.33.000.000798/2025-50 e 1.33.000.000803/2025-24, apresentadas pela Deputada Estadual Ana Paula da Silva, contendo o relato de que o representado, Deputado Estadual Ivan Naatz, teria proferido palavras na presença de outros deputados que, segundo a representante, translucidam o viés de constrangimento, humilhação e perseguição, com a finalidade de prejudicar o regular exercício de seu mandato, de modo a configurar o crime previsto no art. 326-B do Código Eleitoral (violência política de gênero).

5. Ao analisar os fatos, o Tribunal de origem concluiu pela ausência de tipicidade material, bem como do dolo específico exigido pelo art. 326-B do Código Eleitoral, acrescentando que, na espécie, o bem jurídico tutelado pela norma não foi ameaçado pelas manifestações do representado, inexistindo evidências que justifiquem a instauração de procedimento inquisitorial, impondo-se, assim, o reconhecimento da ausência de justa causa.

##### Fundamentos para o provimento do recurso especial

6. Na espécie, a afirmação de que a deputada teria "problema de cognição", além do uso de termos como "fraca", "covarde" e a condenação ao discurso de "vitimização" feminina, proferidos em réplica ao discurso da parlamentar, são elementos indiciários de que a ofensa, em contrariedade ao art. 326-B do Código Eleitoral, extrapolou o limite da crítica política e ingressou na esfera da desqualificação baseada no gênero.

7. As declarações realizadas pelo deputado em grupo de *Whatsapp* da bancada regional - de que não reconhecia a legitimidade da coordenadora, e de que não participaria das reuniões da bancada enquanto não fosse resolvida "a questão do golpe", atribuído à deputada - também são elementos que corroboram a existência de indícios do dolo específico exigido pelo comando do art. 326-B do Código Eleitoral, com potencial para dificultar o exercício do mandato.

8. O crime de violência política de gênero, conforme o contexto em análise, por ser essencialmente praticado no ambiente de debate e disputa, exige a diligência de se discernir o discurso agressivo, mas lícito (protegido pela imunidade), do ataque que, valendo-se da condição de mulher, objetiva dificultar o exercício do mandato, conforme a finalidade exigida pelo art. 326-B do Código Eleitoral.

**9. Este Tribunal Superior já se manifestou no sentido de que a imunidade parlamentar não constitui princípio absoluto, acrescentando que "nenhum princípio ou garantia constitucional é irrestrito e não pode ser invocado para se sobrepor ao evidente exercício abusivo do mandato eletivo"** (REspe 1063, rel. Min. Henrique Neves Da Silva, DJE de 12.2.2015).

10. O Tribunal Superior Eleitoral, em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, entende que **"a imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas"** (Rec-Rep 0601807-31, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 27.10.2023).

11. Acerca da interrupção prematura da persecução penal, esta Corte Superior tem reiteradamente decidido que tal medida é *"admissível apenas quando, de plano, se verificar a ausência de justa causa, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade"*. (AgR-RHC 0601266-86, rel. Min. André Mendonça, DJE de 12.8.2025), o que não se observa no caso dos autos.

**12. A intervenção judicial na fase pré-processual deve se limitar a controle mínimo de legalidade, não sendo cabível, em coerência com o sistema acusatório, a interferência do juízo nessa deliberação autônoma do órgão ministerial.**

13. A análise definitiva quanto ao nexo causal entre as palavras proferidas e o abuso da função política, afastando a imunidade parlamentar, é matéria que exige a instrução probatória adequada, de modo que a conclusão do Tribunal de origem nessa embrionária do feito - impedindo que novas diligências sejam requeridas pelo Ministério Público Eleitoral, ou eventualmente empreendidas pela autoridade policial-representa intervenção indevida e excessiva da atuação do *dominus litis*.

## CONCLUSÃO

Agravo em recurso especial eleitoral e recurso especial eleitoral providos.

(AI nº 0000003-78.2015.6.19.0005/RJ, Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, pendente de publicação - grifou-se)

No caso, a denúncia reúne os requisitos necessários para dar início à ação penal.

O órgão acusador relata fatos que se adequam, em tese, à descrição típica do crime de violência política contra a mulher (art. 326-B do Código Eleitoral), delinea com precisão as

circunstâncias em que ocorreram, os elementos probatórios de suas alegações, além de trazer a qualificação do denunciado e da classificação jurídica.

Consta na peça acusatória que o deputado, em quatro sessões plenárias da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, fez uso reiterado de expressões depreciativas - tais como “mimi”, “ladainha”, “narrativa de vitimização” e “vendedora de cadáveres” - a fim de desqualificar as pautas de direitos das minorias defendidas pela vítima. Além disso, explorou de forma agressiva a memória de uma vereadora assassinada e utilizou gestos intimidatórios de simulação de porte de arma de fogo.

Esses elementos são indícios de que as ofensas tiveram intenção discriminatória por motivos de gênero e raça com o fim de dificultar ou impedir o desempenho do mandato da vítima. A conclusão quanto ao elemento subjetivo do tipo penal deve ser reservada à fase instrutória da ação penal, sob o crivo do contraditório, pois não é requisito para o recebimento da denúncia.

Da mesma forma, a verificação conclusiva acerca da existência denexo causal entre as declarações proferidas e eventual abuso da função política –com o conseqüente afastamento da imunidade parlamentar – demanda regular instrução probatória.

De toda forma, é plausível a tese de que as declarações do deputado extrapolaram o nexocom o desempenho da função legislativa e, por isso, não estão protegidas pela imunidade parlamentar material.

Transcrevo excerto da denúncia transcrita no acórdão:

Para possibilitar melhor compreensão, colaciono trechos das falas do Deputado Rodrigo Amorim destacados na denúncia:

### **Sessão de 24/08/2021**

*“(...) Agora, Sr. Presidente, o que me causa repulsa é a hipocrisia que se demonstra no microfone desta Casa. Essa defesa incondicional de projetos das mulheres me faz lembrar o silêncio. Quero, atentamente, Sr. Presidente, me dirigir – vou citá-los nominalmente – aos Deputados do PSOL, talvez equivocadamente, porque o Deputado Federal a que vou me referir, Marcelo Freixo, não aguentou o PSOL. O PSOL é tão ruim que nem Marcelo Freixo o aguentou. Marcelo Freixo traiu o PSOL. Talvez o mais adequado para ouvir e responder a esse questionamento seja o Deputado Carlos Minc, que abrigou o Deputado Marcelo Freixo, que traiu o PSOL.*

*(...)*

*Agora o meu questionamento é à Deputada Renata Souza, que talvez seja a parlamentar nesta Casa com mais afinidade, inclusive de trabalho, com a Vereadora Marielle. Eu quero fazer uma pergunta e duvido que o Deputado Marcelo Freixo responda, porque na verdade ele tem frouxo até no nome. Ele não vai responder porque é um frouxo mesmo. Mas eu faço um questionamento aos Deputados que queiram responder, à Deputada Renata Souza: quanto vale o cadáver da Vereadora Marielle? Eu pergunto isso, Deputada, porque há rumores – Deputada, quero saber se V.Exa. tem conhecimento dos fatos que vou trazer ou se participa dos fatos que vou trazer – de que a família do Deputado Marcelo Freixo vendeu os segredos, a história, a confidência da Vereadora Marielle, mais uma vez sapateando no cadáver da Vereadora, vendeu para uma grande*

*empresa de comunicação por milhares de dólares, milhões de dólares. Há rumores noticiados na internet de que a família do Deputado Marcelo Freixo vendeu a memória da Vereadora Marielle por milhões de dólares.*

*(...)*

*Então, fica registrada a hipocrisia e o meu questionamento: em primeiro lugar, é verdade? O Sr. Marcelo Freixo e sua família vendeu a memória de Marielle Franco por milhões de dólares para grandes empresas de comunicação? Os Deputados que aqui participaram e tiveram uma vida ao lado de Marielle Franco também lucraram? Levaram o seu capilé com a venda da memória da Vereadora? É um questionamento importante, Presidente, porque eu fico aqui ouvindo o mesmo discurso de sempre: a política da mulher negra, favelada, lésbica, homossexual, da periferia, tudo isso, mas, na hora de vender para arrumar uma grana, venderam no silêncio e todo mundo se calou, inclusive, a Deputada que está aqui no meu lado, foi um silêncio retumbante, Presidente...*

*(...)*

*Então, fica o questionamento, e o registro que eu tenho coragem de fazer, Sr. Presidente: quem lucrou com a morte de Marielle Franco? Está aqui o questionamento: quem lucrou com a morte de Marielle Franco? Eu exijo respostas por parte desses que se dizem defender os direitos das mulheres aqui neste plenário, Presidente”.*

*(...) Então, deputada Tia Ju, numa tarde como essa, em que a Assembleia discute um tema extremamente relevante para a sociedade, que é o enfrentamento à violência doméstica, as políticas afirmativas de inclusão da mulher, eu escutei todo o tipo de discurso. Todas as deputadas fazendo discurso. Algumas deputadas querendo roubar o protagonismo inclusive de Vossa Excelência, que é a autora do projeto, e que, na discussão, fizeram aquele mesmo discurso, aquele mesmo **mimimi** de sempre. Trouxeram aqui a narrativa da mulher negra, favelada, vitimizada, pobre. Todos nós sabemos e aqui não tem ninguém que se oponha a essa defesa. Aqui não tem ninguém que se oponha à defesa e à luta do direito das mulheres. Aqui não tem ninguém que desrespeite os direitos das mulheres, muito ao contrário. O nosso convívio é harmonioso. Todos nós sabemos da importância dessa luta, desse trabalho. Agora, o tempo inteiro tentam dividir o Brasil, tentam dividir nossa sociedade, tentam dividir este Parlamento. A deputada que eu estou desmascarando nesse momento, que é a Deputada Renata Souza do PSOL, ela se arvorou de transformar a sessão num palanque, para não dizer que transformou a sessão num circo. Ela impôs a sua narrativa mais uma vez, se vitimizando, dizendo que foi ofendida, afrontada. Ela me intimidou dizendo que ia me processar, que ia me denunciar no Conselho de Ética dessa Casa, quando, na verdade, quem o fará sou eu. A Deputada Renata Souza me acusou de covarde, disse que eu pratico violência doméstica, o que é um absurdo.*

*(...)*

*Ora, eu não posso admitir que a Deputada Renata Souza tente impor uma narrativa falaciosa, mentirosa, hipócrita, contra a sociedade e contra o meu mandato, contra a minha pessoa. O que eu falei de forma muito clara e objetiva foi o seguinte, Deputada Tia Ju. Eu não posso admitir que numa tarde onde se estão discutindo projetos em prol das mulheres, que esta mesma Deputada venha à Tribuna, dizendo o seu **mimimi** de sempre, querendo separar a sociedade, e*

*esqueça de mencionar, por exemplo, o que está rolando e sendo noticiado por aí, que eu trouxe à colação nesta tarde. Ou seja, eu vou falar de forma objetiva: o deputado Marcelo Freixo, seu ex-correligionário, e sua família lucraram milhões, eu disse milhões, de dólares, vendendo, monetizando, capitalizando e mais uma vez sapateando na memória, na alma, no cadáver de Marielle Franco. Eu me referi à Deputada Renata Souza porque ela nesta Casa é a que mais conviveu com a vereadora Marielle Franco. Portanto, me causa absoluta perplexidade o silêncio por parte da Deputada Renata Souza, com acusações que estão sendo veiculadas nos diferentes canais e que eu apenas questionei nessa Casa. No entanto, a Deputada Renata Souza, ela rodou, rodou, rodou, fez todo o seu **mimimi**, todo o seu vitimismo, e não respondeu a pergunta. Me acusou de ter gritado, de ter praticado algo que ela classificou como violência parlamentar, feminicídio político, algo do tipo, um absurdo do tipo, que eu refuto também. Me acusou de aos berros ter afrontado, o que é uma mentira. E agora eu falo bem baixinho, Presidente. Deputada Renata Souza, responda a pergunta, o Deputado Marcelo Freixo de fato lucrou milhões de dólares vendendo a memória da Vereadora Marielle Franco? Vossa Excelência participou dessa transação, dessa negociata? Vossa Excelência também levou um capilé por vender a memória da Vereadora Marielle Franco? A resposta não veio, Deputada Tia Ju. Ela gritou, fez todo o enredo que queria fazer aqui e foi embora. E sequer teve a hombridade de ficar para responder a pergunta.*

(...)

*Vossa Excelência ou alguém da bancada do PSOL faturou com essa negociata? Vossa Excelência levou algum capilé, algum dinheiro, vendendo a memória da Marielle Franco? (...) Deputada Renata Souza, porque, Vossa Excelência que se diz defensora dos marginalizados, dos excluídos, dos negros que moram nas favelas, Vossa Excelência se calou quando a atual esposa do Deputado Marcelo Freixo (...) conduziu, em nome da família, esta negociação que lhes rendeu, parece, milhões de dólares. Eu quero a verdade. (...) Amanhã no Plenário Vossa Excelência vai fazer outro show e não vai responder a minha pergunta?*

(...)

*Eu exijo a resposta que não foi dada. Quanto custa o cadáver de Franco? Quem lucra ou lucrou com a morte de Marielle Franco? Vossa Excelência participou dessa negociata? Chega de hipocrisia (...)*

### **Sessão do dia 17/05/2022**

*“(...) Quero deixar claro que a Deputada que me antecedeu – essa, sim, que utiliza o caixão da vereadora assassinada o tempo inteiro como plataforma propaganda eleitoral – não me respondeu até hoje. Faço um desafio, Deputada. V.Exa. está fingindo que não está me ouvindo, mas faço um desafio: quanto V.Exa. lucrou vendendo as memórias e as confidências de Marielle? Quanto a senhora lucrou?*

(...)

*A indignação de V.Exas. é absolutamente seletiva. V.Exa. não se indignam quando seu líder Zé do Caixão, que utiliza o sangue, a desgraça humana, a tragédia como plataforma eleitoral, se deixa fotografar ao lado de traficante de drogas.*

*(...) V.Exa. não se indigna quando um avô é atropelado com a sua filha na Favela da Maré que V.Exa. diz ser cria, mas, na verdade, não protege ninguém, nenhuma população excluída de lá. V.Exa. teve a cara de pau de se abster na votação em homenagem a uma mulher negra, policial, favelada, e que por méritos próprios, alcançou o mais alto posto da Polícia Militar, porque V. Exas. têm ojeriza à ordem, à Polícia e a tudo o que é correto. V.Exas. gostam de droga, de aborto, de lascívia... (...) ...de tudo o que é errado. Mas aqui não passarão. Digo e repito, o Vereador homem de Niterói parece um Belzebu, porque é uma aberração da natureza, e aqui é “não” a este Projeto horripilante e destrutivo.”*

*(...) É rápido, é só uma pergunta. Falou, falou, falou, foi embora, está indo embora, está indo embora, e não respondeu quanto lucrou com a morte de Marielle; não respondeu quanto lucrou. O Zé do Caixão embolsou uma graninha. A Deputada fala, fala, fala, e não responde, mais uma vez, ao desafio. Foi embora, sua assessoria vai embora e todos do PSOL vão embora, covardes que são. E lucram com o cadáver de Marielle porque são aliados de Zé do Caixão. Muito obrigado, Sra. Presidente.”*

### **Sessão do dia 30/06/2022**

*“(...) Presidente, na realidade, eu percebo que estamos com algumas extraordinárias em pauta. É uma matéria relevante, mas já foi tratada por esta Casa quando, por exemplo, reconheceu o Dia da Mulher Negra Latino-Americana, Caribenha. É mais uma ladainha, porque percebemos que o discurso que a Deputada antecedeu foi para o mesmo lugar de sempre, como se o Parlamento e o Estado do Rio de Janeiro fossem fascistas, racistas, querendo nos impor uma narrativa diária aqui neste Parlamento, Presidente. Na verdade, toda essa ladainha que ouvimos agora é um desrespeito com os servidores que estão aqui lotando as galerias, que têm que escutar esse **mimimi** de sempre e, eventualmente, partir para uma briga aqui de pedir verificação. Em respeito não à ladainha que eu ouvi, mas em respeito aos servidores, eu retiro então o meu pedido de verificação, Sr. Presidente”.*

### **Sessão do dia 08/09/2022**

*“E hoje, em especial, o que me motivou muito a estar nesta Casa foi mais um Projeto estapafúrdio daquela bancada a respeito da qual eu falo aqui o tempo inteiro: existe na Assembleia Legislativa uma bancada da bandidagem, uma bancada da bandidolatria. Existe a bancada da droga, a bancada da maconha, a bancada do tráfico de drogas aqui nesta Assembleia. É impressionante, Sra. Presidente, que uma proposta da Deputada Renata Souza, e aqui eu me refiro a você que teve a sua família arruinada por um crime, eu me refiro a você, pai e mãe que teve o seu filho assassinado, que perdeu a sua família para as mazelas do tráfico de drogas por exemplo, da droga, a você que produz, que gera imposto no Brasil e que teve algum familiar brutalmente assassinado. Aquele mesmo pai que foi assassinado brutalmente com um tiro na cabeça, na frente do seu filho de 6 anos de idade, no mesmo dia em que a vereadora Marielle foi assassinada. No entanto, eu ouvi daqueles que fazem a defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres, um silêncio sepulcral. A você, que perdeu um ente querido, vítima dessa violência desenfreada, eu me questiono: imagine se o assassino do seu filho, da sua filha, que deve estar no presídio, nesse momento, ou no cemitério, se ele tem a pena perdoada simplesmente por ler um livrinho. É isso que a Deputada Renata Souza propôs nesta Casa, que os piores bandidos, facínoras, neste Estado, possam ter a remissão da sua pena simplesmente por ler um livrinho no presídio.*

*Ora, isso é um tapa na cara da sociedade. Isso é um tapa na cara do cidadão de bem. Nós brigamos tanto para que o processo penal possa ter o seu vigor, possa ter o seu desfecho, possa ter a sua efetividade e leve marginais para a cadeia, mas eles, que aqui não estão agora, porque são frouxos, eles, que defendem bandidos, que se permitem se deixar fotografar ao lado dos piores traficantes deste Estado, eles, que defendem a tal política de desencarceramento, veja só que absurdo! Eles, que defendem a dosagem segura do crack, eles que defendem a liberação da droga, eles, que defendem o aborto, a sexualidade para a criança, agora, chegaram à cara de pau, à pantomima de querer defender que bandido tem a remissão da sua pena simplesmente por ler um livro! Fica um questionamento, Sra. Presidente: que tipo de livro o PSOL quer oferecer para a bandidagem, a cartilha do crime? Que tipo de livro eles querem oferecer para a bandidagem, Karl Marx, Gramsci? Toda horta de esquerdismo, que é o que pauta o que eles tentam implementar, na força, impondo a sua narrativa?”*

Narra ainda a denúncia que na sessão do dia 30/06/2022, o Deputado RODRIGO AMORIM fez gestos com as mãos, simulando o porte de arma de fogo, conforme foto a seguir reproduzida, fornecida pela vítima:



Na mesma ocasião, segundo o Parquet eleitoral, a parlamentar ofendida declarou ao microfone:

*“E ali, o deputado valentão que quebrou a placa de Marielle, um racista convicto e transfóbico, está fazendo sinal de arminha, está tentando me intimidar, Sr. Deputado. Gostaria de chamar, Sr. Presidente, que o Deputado Rodrigo Amorim está tentando me intimidar, fazendo sinais de arma em punho. Sr. Presidente, isso é violência política de gênero, isso é racismo, isso é a lógica que tem se colocado neste plenário diuturnamente quando as mulheres-pretas se manifestam, e eu não vou me silenciar”.*

(Id. 164646491)

Desse modo, deve ser instaurada a ação penal para esclarecer os fatos sob o crivo do contraditório.

Ante o exposto, **dou provimento** aos recursos especiais, nos termos do art. 36, § 7º, do RI-TSE, para reformar o acórdão de origem a fim de receber a denúncia e determinar a continuidade da ação penal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), *data registrada no sistema.*

*assinado eletronicamente*

**Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Relator